



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.937, DE 2004

(Do Sr. Eduardo Paes)

Dispõe sobre a diminuição das penas dos condenados com sentença transitada em julgada, que optarem pela doação de órgãos.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-1321/2003.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

Código de Autenticação > 907B0F4503

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Eduardo Paes)

Dispõe sobre a diminuição das penas dos condenados com sentença transitada em julgada, que optarem pela doação de órgãos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Ficam os condenados com sentença transitada em julgada, que optarem pela doação de órgãos, beneficiados com a diminuição de suas penas em até 1/3.

Art. 2º - Estas doações ficarão sujeitas à supervisão da Secretaria de Saúde do Estado onde for aplicada a sentença.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido do sofrimento de várias pessoas que passam anos à espera de um transplante de órgãos. Grande parte desses transplantes não são realizados, pois o número de doadores é bastante inferior ao dos que necessitam.

Com o intuito de diminuir esta imensa fila de espera, o projeto sob justificativa visa incentivar o aumento no número de doadores de órgãos.

Sendo assim, conta-se com o apoio dos nobres Pares para célere aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em de Janeiro de 2004 .

Deputado Eduardo Paes
PSDB/RJ

FIM DO DOCUMENTO